

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 52 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANÁPOLIS-MG
PROTOCOLO
28/04/24
Luiz Carlos M. Santos
15:30 HRS

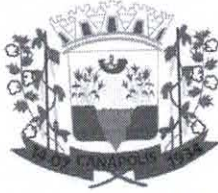
“DESTINA AO CISTRI O PRODUTO DA ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DA UNIÃO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE NA FONTE, SOBRE RENDIMENTOS PAGOS PELO CISTRI, A QUALQUER TÍTULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de CANÁPOLIS-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI, serão, a partir da publicação desta lei, retidos e apropriados pelo consórcio.

Art. 2º Fica autorizado ao Município de CANÁPOLIS-MG destinar ao CISTRI, o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI desde 01/01/2018 até a publicação desta lei.

Art. 3º. As arrecadações previstas no art. 1º e 2º da presente lei será repassada por meio de contrato de rateio, nos termos da Lei 11.107/2005, e deverá ser prevista no orçamento do Município e do CISTRI, observando-se a regular contabilização



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

das receitas e despesas nas duas esferas e o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas.

Art. 4º O MUNICÍPIO repassará os recursos financeiros ao CISTR I previstos no art. 1º e 2º por meio das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.01.10.302.0006.2048 - TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO CISTR I

3.1.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

500 - 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FICHA: 169

VALOR: 21.856,21

3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

500 - 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FICHA: 170

VALOR: 13.888,50

4.4.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

500 - 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FICHA: 171

VALOR: 2.444,09

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CANÁPOLIS-MG, 26 de abril de 2024.

ENIVANDER ALVES DE
MORAIS:72406070620

Assinado de forma digital por
ENIVANDER ALVES DE
MORAIS:72406070620
Dados: 2024.04.26 15:19:55 -03'00'

ENIVANDER ALVES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL DE CANÁPOLIS-MG